



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: _____
Fls: _____
Ass: _____

CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 044/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA** e **AGRO**, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

EMP. CONTRATADA: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA.

VALOR TOTAL R\$ 122.520,00 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte reais).

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Agente de Desenvolvimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor LACERDA ROCHA DE OLIVEIRA portador do CPF nº***992.138** do o cargo de Provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDREW MATOS DA SILVA portador do CPF nº***178.983** para o cargo de Provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Industria e Comercio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

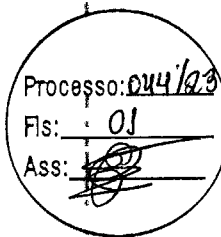
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



Governador Edson Lobão - MA, 08 de setembro de 2023.

Ao Senhor
GEORGE ALENCAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
Senhor Secretário,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Administrativo para a contratação da empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA. para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

A realização do processo administrativo para contratação deste objeto se justifica em estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo. Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo; Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável. Modalidade: Presencial e/ou EAD Formato: Curso + Consultoria Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.

Lacerda Rocha de Oliveira
Agente de Desenvolvimento

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Agente de Desenvolvimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor LACERDA ROCHA DE OLIVEIRA portador do CPF nº***992.138** do o cargo de Provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDREW MATOS DA SILVA portador do CPF nº***178.983** para o cargo de Provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

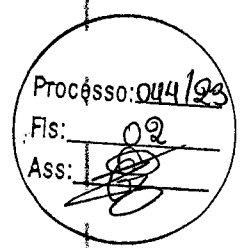
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



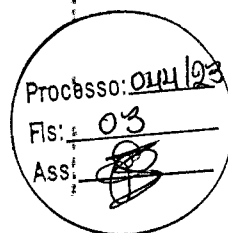
A execução será no prazo de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do contrato.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS			
Parcela	Valor	Data	
1/12	R\$ 10.210,00	20/10/2023	
2/12	R\$ 10.210,00	20/11/2023	
3/12	R\$ 10.210,00	20/12/2023	
4/12	R\$ 10.210,00	20/01/2024	
5/12	R\$ 10.210,00	20/02/2024	
6/12	R\$ 10.210,00	20/03/2024	
7/12	R\$ 10.210,00	20/04/2024	
8/12	R\$ 10.210,00	20/05/2024	
9/12	R\$ 10.210,00	20/06/2024	
10/12	R\$ 10.210,00	20/07/2024	
11/12	R\$ 10.210,00	20/08/2024	
12/12	R\$ 10.210,00	20/09/2024	
TOTAL		VALOR TOTAL: 122,520,00	

Governador Edison Lobão - MA, 08 de setembro de 2023.

Lacerda Rocha de Oliveira
Agente de Desenvolvimento





PROPOSTA DE SERVIÇOS

SEBRAE/MA

Márcia Maria Martins Ferreira

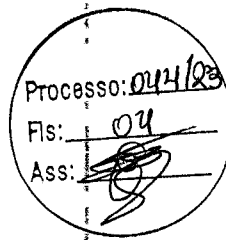
Gerente

Unidade de Negócios de Imperatriz

Rodrigo Silva Lucena

Analista Técnico

Unidade de Negócios de Imperatriz



DADOS DO PROPONENTE		
Empresa:	SEBRAE/MA.	CNPJ: 06.053.847/0001-10
Gerente UN Imperatriz:	Márcia Maria Martins Ferreira	
Gestor da Ação:	Rodrigo Silva Lucena	
Endereço:	Av. Bernardo Sayão, 966, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA	
Telefone:	(99) 3525 2254 / (99) 3525-1135	
E-mail:	marciam@ma.sebrae.com.br / rodrigo@ma.sebrae.com.br	
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO		
Cliente:	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA)	
CNPJ:	01.597.627/0001-34	
Solicitante:	GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA – PREFEITO	
Endereço:	R JOAO LUIS Nº 234, CENTRO – GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA.	

01 – APRESENTAÇÃO

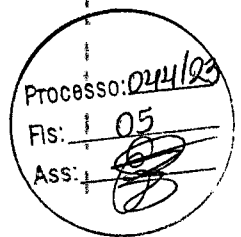
O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. No que se refere ao desenvolvimento territorial, nossa instituição tem projetos estruturados desde 1984 com metodologias reconhecidas internacionalmente a exemplo de todas as regiões catarinenses.

Portanto, vimos por meio deste, apresentar proposta de interesse para desenvolvimento territorial de seu município, através de ações complementares ao projeto Cidade Empreendedora que foi celebrado entre o SEBRAE e o Município de Governador Edison Lobão.

Suas ações compõem um conjunto de soluções SEBRAE voltadas para as políticas de desenvolvimento e fomento aos empreendimentos como acima comentado. A proposta aqui apresentada é complementar às soluções e customizadas para atender uma necessidade

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n. - Jaracaty São Luís - MA CEP: 65076-820
Tel.: 98.3216-6166 Fax: 98.3216-6146
www.sebrae.com.br



pautada no desenvolvimento de novas competências com vistas a uma atuação profissional mais eficiente frente à novos cenário extremamente desafiador e, cujas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora.

02 – OBJETIVO

Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA** e **AGRO**, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município.

03 – PÚBLICO-ALVO

Empreendedores e potencial empreendedores do município de Governador Edison Lobão - MA.

04 – DETALHAMENTO DAS ENTREGAS

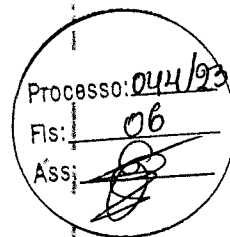
4.1 – EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

- **JEPP – Jovens Primeiros Passos – Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano**

Contempla a Formação de professores via EAD e ou presencial. Para a formação do EAD será contratado uma oficina presencial de alinhamento com no máximo 16h para os professores, próximo à aplicação da metodologia em sala de aula. Para a formação presencial se faz necessário a disponibilidade de 45h para aplicação da metodologia. Fornecimento de livros para atendimento a 3 mil alunos, em até 8 escolas por município. O SEBRAE enviará ao longo do ano letivo um consultor para acompanhar as ações do município – 6 visitas de 40h por município.

- **Projeto de Lei Cultura Empreendedora**

Consultoria de 80h presencial, sendo 60h para a implantação do projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora. E 20h para adequação do componente curricular da disciplina empreendedorismo na rede municipal de ensino.



- **Crescendo e Empreendendo**

Desperta o empreendedorismo na juventude de forma a tornar-se uma estratégia para, inclusão social, favorecendo o acesso deles ao mercado de trabalho. Atendimento até 120 alunos por municípios em até 03 escolas

- Formação de facilitadores presencial e ou EAD;
- Fornecimento de material didático para os alunos.

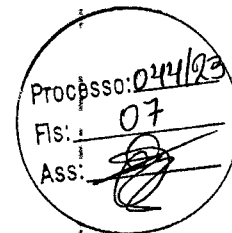
- **Trilha de Educação Financeira**

Aplicação da educação financeira para alunos do 6º ao 9º ano de acordo com as competências e necessidades da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e do PNEE - Programa Nacional de Educação Empreendedora do SEBRAE. A trilha será presencial e contempla o seguinte conteúdo:

- Palestra de sensibilização – 2h
- Oficina com aplicação de dinâmica interativa/por ano contemplando o 6º ao 9º, com carga horária de 4h/oficina, totalizando 24h. A oficina tem como objetivo habilitar os alunos a fazer intervenções no seu cotidiano a partir do conhecimento e aplicação de cálculos matemáticos nas questões socioeconômicas. O trabalho prevê a execução de aplicação em 02 escolas no município que atenda os alunos do 6º ao 9º ano contemplando até 300 alunos para o município.

- **Encontro Estadual de Educação Empreendedora**

Evento presencial com objetivo de capacitar profissionais de educação dos municípios participantes do C. E. por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa de conteúdos relevantes para a área educacional. Os profissionais do evento são referência no mercado de educação. No evento serão apresentados ferramentas, jogos, livros, sistemas de gestão e outros que apoiem o desenvolvimento do empreendedorismo em sala de aula, quer seja no modelo tradicional, remoto ou híbrido. O Sebrae será responsável apenas pelo deslocamento de até 45 professores a São Luís, via terrestre.



4.2 – AGRO

- **Negócio Certo Rural - NCR**

O Negócio Certo Rural é um programa de capacitação em planejamento e administração de pequenos negócios rurais. Auxilia tanto na melhoria de negócios existentes como na implantação de novas atividades. O objetivo é estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo. Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo. Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável. Modalidade: Presencial e/ou EAD Formato: Curso + Consultoria Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.

- **Qualidade Total Rural**

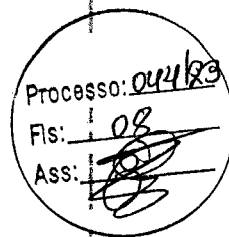
Curso + Consultoria voltada para Pequeno Empreendimento Rural. De Olho na Qualidade Filosofia 5S (24h + 4,5 de consultoria) Gestão da Qualidade Rural Gestão da empresa rural (ciclo PDCA, visão estratégica, planejamento e avaliação) (44h + 15h de consultoria)

Fase 1 - De Olho na Qualidade Rural

Competências Gerais: Aplicar a filosofia dos 5S na empresa rural, combatendo o desperdício, otimizando os recursos e melhorando o bem-estar físico, mental e social de todos. Modalidade: Presencial. Formato: Curso e Consultoria Carga horária: 24 horas + 4,5h de consultoria

Fase 2 - Gestão da Qualidade Rural

Competências Gerais: Compreender e aplicar princípios e ferramentas da gestão da qualidade para o gerenciamento da empresa rural visando a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas envolvidas no processo produtivo e o aumento da rentabilidade do



negócio. Modalidade: Presencial. Formato: Curso e Consultoria Carga horária: 44 horas/aula + 15h de consultoria.

- **Fortalecimento das Feiras Municipais**

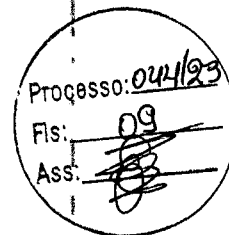
Instrutorias e consultorias no formato online e/ou presencial voltadas para ações de sensibilização e treinamentos das equipes municipais, feirantes e permissionários dos mercados públicos para organização e fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar. Duração: 60h ENTREGA: Evento

- **Apoio ao Desenvolvimento Rural**

Consultorias para apoiar o gerenciamento e adoção de tecnologias no meio rural. O Sebrae oferece consultorias de gestão e tecnológicas que ajudam o produtor a promover melhorias na produção e na propriedade, como por exemplo nos métodos de produção e boas práticas de produção. Duração: de acordo com a necessidade, podendo ser pontual ou de acompanhamento coletivo, grupos por cadeia produtiva (sugestão: mínimo de 24h).

- **Plano da Agricultura Familiar**

Instrutoria e consultorias especializadas em gestão pública, no formato online e/ou presencial para execução de ações voltadas a agricultura familiar local, estruturado em 6 eixos temáticos, sendo: a) Identificação da realidade local b) Transferência de Conhecimento c) Análise de logística e Custos d) Cultura do Cooperativismo e Associativismo e) Canais de Comercialização f) Agregação de Valores. Execução de consultoria de acompanhamento das ações referentes ao planejamento da agricultura familiar, a ser realizado, in loco e/ou virtual. Duração: 60h ENTREGA: Plano da Agricultura Familiar; Minutas de chamada pública, minutas de contratos, minutas de regimentos internos, fluxograma; Propostas técnicas para a elaboração de workshops e oficinas para incentivar a participação dos agricultores familiares nas chamadas públicas executadas pelas Prefeituras. Oficinas técnicas aos gestores municipais referentes a execução do Programa de Alimentação Escolar e demais compras públicas.



05 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução será no prazo de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do contrato.

06 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA

O valor da presente proposta é de R\$ 122.520,00 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte reais) e o pagamento deverá ser efetuado conforme tabela abaixo:

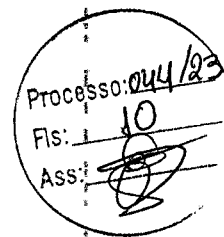
Parcela	Valor	Data
1/12	R\$ 10.210,00	20/10/2023
2/12	R\$ 10.210,00	20/11/2023
3/12	R\$ 10.210,00	20/12/2023
4/12	R\$ 10.210,00	20/01/2024
5/12	R\$ 10.210,00	20/02/2024
6/12	R\$ 10.210,00	20/03/2024
7/12	R\$ 10.210,00	20/04/2024
8/12	R\$ 10.210,00	20/05/2024
9/12	R\$ 10.210,00	20/06/2024
10/12	R\$ 10.210,00	20/07/2024
11/12	R\$ 10.210,00	20/08/2024
12/12	R\$ 10.210,00	20/09/2024

08 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Imperatriz-MA, 08/09/2023,

Marcia Maria Martins Ferreira
Gerente da Unidade de Negócios de Imperatriz
(99) 3525-2254
(98)99993-5353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



PROPOSTA - GOV EDISON LOBÃO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=2B-7D-BC-4D-33-FD-CE-03-50-6B-FC-81-7D-0C-35-FD-18-31-36-F0> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 2B-7D-BC-4D-33-FD-CE-03-50-6B-FC-81-7D-0C-35-FD-18-31-36-F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcia Maria Martins Ferreira - 452.***.***-20 - 08/09/2023 13:12:37**

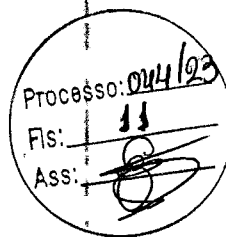
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



Governador Edison Lobão/MA, 08 de setembro de 2023.

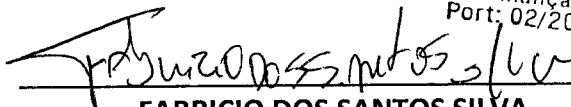
Ao Senhor
Matheus da Silva Pereira
Diretor do Departamento de Compras

Conforme verificado as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Serviços, encaminho em anexo a relação dos itens para que seja providenciada a abertura do Processo Administrativo e posteriormente que seja realizada uma comparação de preços visando a contratação da empresa para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

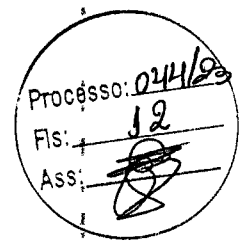
Atenciosamente:

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRICIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **23 de agosto de 2023**, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº **044/2023**, tendo como objetivo a **contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA**, com este fim e para constar, eu, **Matheus da Silva Pereira** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

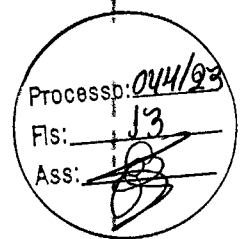
Governador Edison Lobão/MA, 09 de setembro de 2023.



MATHEUS DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Ao Ilustríssimo Senhor
FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração.
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, estamos encaminhando em anexo, a ementa/proposta de preço realizadas, juntamente com toda documentação que atestam a notória especialização da empresa, bem como a demonstração dos preços praticados pela empresa no mercado e objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Governador Edison Lobão/MA, em 11 de setembro de 2023.

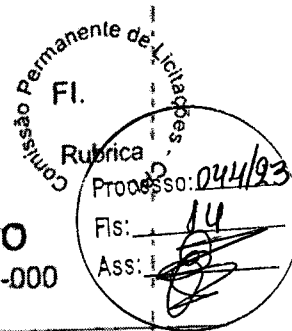


Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras



Secretaria Municipal de Administração

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78



CONTRATO Nº 026/2023 - SEMAD

CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE – MA, NA FORMA ABAIXO:

Ref.: Processo Administrativo – Contratação Direta nº 032/2023
Dispensa de Licitação nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizado na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.336/0001-78, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e o CPF nº 574.321.202-34 doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado o SEBRAE-MA SERV. DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrita no CNPJ 06.053.847/0001-10, com sede a Avenida Professor Carlos Cunha, SN, Bairro Jaracaty, São Luís/MA – CEP 65.076-820, neste ato, representada pelo senhor Albertino Leal De Barros Filho, portador do CPF nº 458.780.804.00, e o RG nº 028409922004-O GEJUSP/MA, residente e domiciliado a Rua Projetada Seis, nº 249, Condomínio Alphaville, Bairro Araçagi, Paço do Lumiar/MA – CEP 65.130-000, CARGO – DIRETOR SUPERINTENDENTE, e o senhor Mauro Borralho De Andrade, portador do CPF nº 467.241.923-15, e o RG nº 60250796-0 SSP/MA, residente e domiciliado a Rua Rio Claro, 77, Condomínio Rio Claro, Olho D'Água, São Luís/MA – CEP 65.065-390, CARGO – DIRETOR TÉCNICO, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 004/2023 consoantes e decidido no processo administrativo de contratação direta nº. 032/2023, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o objeto: contratação do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/MA para execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto Cidade Empreendedora, na Modalidade Ultimate, no Município de Maracáçumé, composto por um conjunto de soluções classificadas em: Base e Verticais Estratégicas, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na Proposta Comercial do Projeto e aprovado mediante Termo de Adesão e duração do Cronograma de Execução do Projeto durante os anos 2023/2024, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir.

Item	Descrição Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/MA para execução e acompanhamento de atividades constantes do Projeto Cidade Empreendedora, na Modalidade Ultimate, no Município de Maracáçumé, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal.	Mês	15	8.166,67	122.500,00

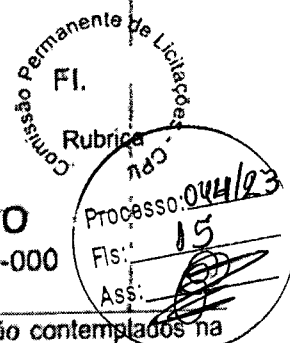
1.2 O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de desburocratização, Atores de Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico conforme proposta e detalhamento do Anexo I.



Secretaria Municipal de Administração

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78



PARÁGRAFO UNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I - Cidade Empreendedora, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 15 (quinze) parcelas sendo no valor de R\$ 8.166,67 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada, com Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente, após a entrega e emissão das notas fiscais e a devida aposição do Atesto de recebimento da Secretaria adquirente.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023.

02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0021.2010.0000 – Manutenção e Func. da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 A Vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) meses, ou até a total execução contratual, a contar a partir de sua assinatura.
- 4.2 A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas
- 4.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- 5.2 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 5.3 Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;
- 5.4 Cumprir fielmente a proposta Anexo I, deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

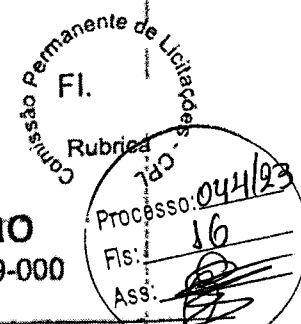
- 6.1 Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Serviços;
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 6.4 Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7 Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 6.8 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
- 6.9 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.



Secretaria Municipal de Administração

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

CNPJ nº 01.612.336/0001-78



- 6.10 A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 6.11 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:
- a) Se forem prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 6.12 O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- a) O recebimento provisório do serviço não implica sua aceitação definitiva.
 - b) O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 7.4 Nenhum pagamento isentará o SERVIÇO/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 7.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.6 O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 7.7 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8 O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes



Secretaria Municipal de Administração
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Comissão Permanente de Licitação
Fl. _____
Rubrica _____

Processo: 004/23
Fls: 17
Ass: _____

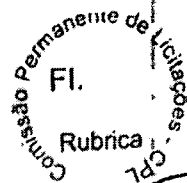
- 10.2 Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.
- 10.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONTRATADA, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.
- 10.4 Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

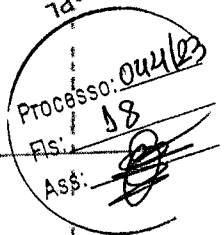
- 10.1 A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:
- 10.1.1 O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento)
- 10.1.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 A multa a que alude os itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se houver garantia, a multa aplicada após regular processo administrativo será descontada do valor da garantia contratual.
- 10.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
- 10.5 As multas previstas nesta cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Maracáçumé – MA.
- 10.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.7 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata/contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA;
- 10.8 Serão publicadas em Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 11.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através da Dispensa nº 004/2023, e ao disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



Secretaria Municipal de Administração
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colecionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

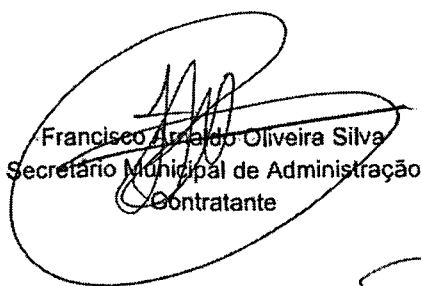
- I.) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente contrato.
- II.) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através da Dispensa de Licitação nº 004/2023, seus anexos e as propostas das classificadas e demais peças que constituem este processo.
- III.) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

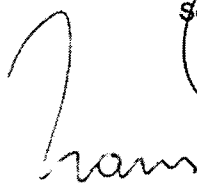
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

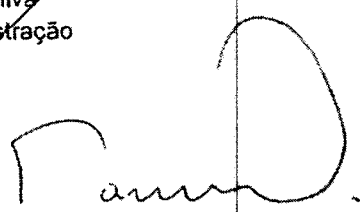
14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Maracáçumé – MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença de duas testemunhas.

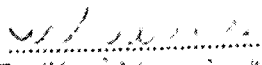
Maracáçumé – MA, 01 de junho de 2023.

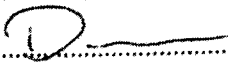

Francisco Araldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração
Contratante


Albertino Leal de Barros Filho
CPF: 458.780.804.00
Diretor Superintendente
SEBRAE – MA
Contratada


Mauro Borralho de Andrade
CPF: 467.241.923-15
Diretor Técnico
SEBRAE – MA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 546.591.111-00

2ª) 
CPF: 616.518.043-05

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 142/2023

PROC. ADM 5.111/2023

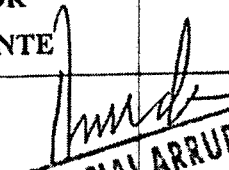
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
 ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA E
 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
 EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA.**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA		
CNPJ: 06.377.063/0001-48		
ENDEREÇO: RUA PATROCÍNIO JORGE, Nº 05, BAIRRO CENTRO		
CEP: 65940-000		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: MERICIAL LIMA DE ARRUDA		CARGO: PREFEITO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	
C.I: 051236152014-2	ÓRGÃO EMISSOR: SSP-MA	CPF: 025.345.923-00
ENDEREÇO: RUA PATROCÍNIO JORGE		MUNICÍPIO: GRAJAÚ-MA
BAIRRO: CENTRO		CEP: 65940-000

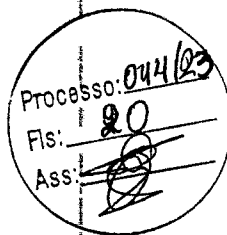
CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/MA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N. JARACATY	MUNICÍPIO: SÃO LUÍS -MA
CEP: 65.076-820	FONE/FAX: (099) 981171817
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):	
NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO	CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE


MERICIAL ARRUDA
 PREFEITO



DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocinio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br



NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
C.I: 028.409.922.004-0	ÓRGÃO EMISSOR: GEJUSP/MA	CPF/MF: 458.780.804-00
NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE		CARGO: DIRETOR TÉCNICO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
C.I: 60250796-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF/MF: 467.241.923-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do SEBRAE/MA através do **PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA** no município de Grajaú/MA.
- 1.3. O projeto consiste em soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.

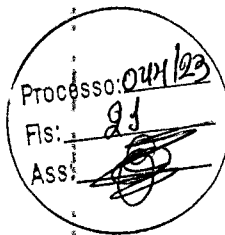
CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas soluções que integram a proposta, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

[Signature]
MERCIAL ARRUDA
 PREFEITO



DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrúcio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br



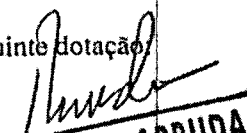
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, contados a partir de 31 de julho de 2023. O término do contrato se dará em 30 de outubro de 2024.
- 3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definidas na proposta.
- 3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

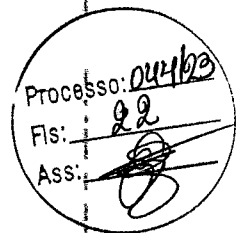
- 4.1. 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), cronograma de execução do projeto ocorrerá durante os anos de 2023 e 2024, com valor mensal de R\$ 9.666,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), devendo a contratada emitir nota fiscal no mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.
- 4.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário efetivado pelo **CONTRATANTE** em nome do **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP** CNPJ: 06.053.847/0001-10, agência 00020-5 Conta: 149748-0, Banco do Brasil.
- 4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorreram pela seguinte dotação


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrícia Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br



02 PREFEITURA. - 02 34 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO - 02 34 00 SECRETARIA MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - 04 122 0008 2367 0000 MANUT.
E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços
De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento de soluções e a execução do objeto deste contrato.

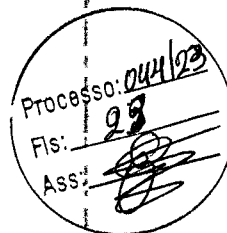
Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar o público-alvo que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação do público envolvido.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

Mercial Arruda
MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrício Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho executado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Unidade Regional de Grajaú, por intermédio da Gerente André Luis Veras de Souza e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.
- 7.2. A prefeitura de Grajaú nomeia Elson Rodrigues, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

[Signature]
MERCIAL ARRUDA
PREFEITO

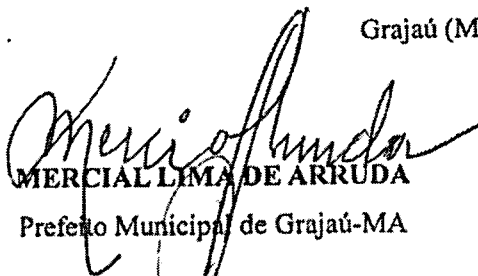
8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO

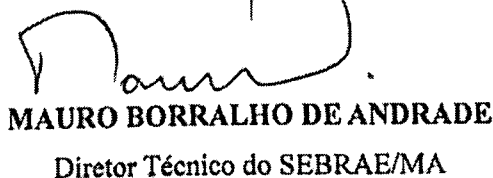
9.1. Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

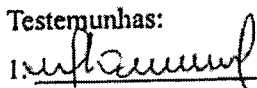
Grajaú (MA), 28 de julho de 2023


MERCIAL LIMA DE ARRUDA
 Prefeito Municipal de Grajaú-MA


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
 Diretor Superintendente do SEBRAE/MA


MAURO BORRALHO DE ANDRADE
 Diretor Técnico do SEBRAE/MA

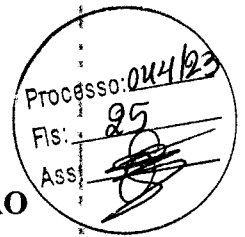
Testemunhas:


 CPF. nº 980.379.10300

2. 
 CPF. nº 616.518.093-05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 044/2023**, na modalidade **Inexigibilidade** os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para a contratação pretendida.

Governador Edison Lobão - MA, em 09 de setembro de 2023.

Matheus da Silva Pereira
Departamento de compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 044123

Fis: 26

Ass:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.053.847/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1973
NOME EMPRESARIAL SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV PROFESSOR CARLOS CUNHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO NAZARE	
CEP 65.076-820	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3216-6160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 11:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008182772023

Validade: 20/09/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	Inscrição Municipal: 29760004
Razão Social: SEBRAE-MA SERVICO, DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA	
Número: SN	Complemento: NAZARE
Bairro: JARACATY	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65076820

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 21 de agosto de 2023 às 08:10, sob o código de autenticidade nº 5FFF5BE3DDCFBD10D5610B4E34E24B2B.

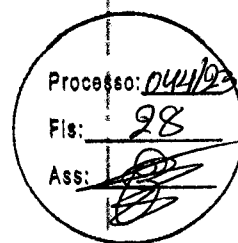
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CNPJ: 06.053.847/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:35 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2024.

Código de controle da certidão: **75EE.A6F8.F102.2E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 044/23

Fls: 29

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2023

3753/2023

Insc. Municipal
78660

CNPJ
06.053.847/0002-00

Data da Constituição
20/10/1975

Nome/Razão Social
SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA

Denominação Comercial
NAEMA

Natureza Jurídica
307-7 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Vinculação
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8299799-OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias

6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7410299 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299703 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
8299707 - SALAS DE ACESSO À INTERNET

Data de Início
20/10/1975

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA BERNARDO SAYAO

Número
996

Complemento

Quadra

Bairro

NOVA IMPERATRIZ

Data de Cadastro

Validade

Código de Autenticação

31/03/2024

C42A-1PQF

Informações Adicionais

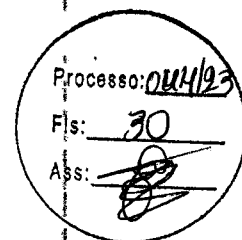
IMPERATRIZ-MA, 29/08/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

29/08/2023 10:36:10



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 123916/23

Data da Certidão: 26/05/2023 16:09:24

CPF/CNPJ 06053847000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

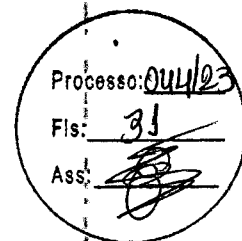
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037780/23

Data da Certidão: 25/05/2023 17:23:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06053847000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

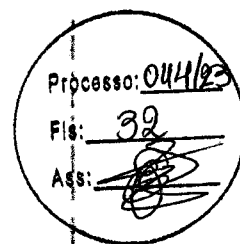
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CNPJ: 06.053.847/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:12 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **A725.9500.1C87.A132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.053.847/0001-10
Razão Social: SEBRAE MA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Endereço: AV EUCLIDES FIGUEIREDO 01 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65076-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405360580599143

Informação obtida em 15/08/2023 08:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 044/23

Fls: 34

Ass: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ALBERTINO LEAL DE SAUNES FILHO

DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
2840393220046 GEOSERAC 20

UF: DF DATA DE EMISSAO: 07/27/1965

CPF: 458.786.804-00

RENOME: ALBERTINO LEAL DE SAUNES
OS: ADYNA ELIS BATISTA DA SILVA
RUB: 00000000000000000000

ARMANDO: 00000000000000000000

02763720484 11708/2021 24/02/1984

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1222554860

PROBIBIÇÃO PLASTIFICAR 1222554860

SAO LUIS, MARANHAO 21/02/2016

28506014558 2840393220046

DETRAN - MARANHAO

Processo: 00462
 Fls: 35
 Ass: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 PLATEIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE

DOC IDENTIFICADORA / DATA EMISSÃO / UF: 802507950 - SEP - MA

DATA NASCIMENTO: 26/04/1972

SEXO: M

FILHO DE: FLAVIO BOMAR DE ANDRADE
 ADELIA BORRALHO DE ANDRADE

PROFISSÃO: ☐ AGRICULTOR ☐ ARTESÃO ☐ COMERCiante ☐ EMPLEADO ☐ FISCAL ☐ INDIENADO ☐ JORNALISTA ☐ LITOGRAFO ☐ MEDICO ☐ MILITAR ☐ OUTROS

APRESENTAÇÃO: ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3

VALOR: 16/1

EX-AMITADO: 17/12/1991

DESCRIÇÃO: 

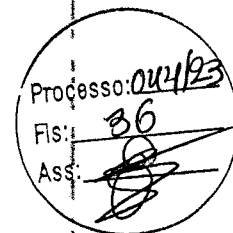
Mauro Borralho de Andrade

LOCAL: SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO: 15/06/2015

00533A00109
 MA012815808

1249762993



TERMO DE POSSE

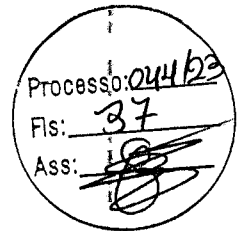
Pelo presente instrumento, o Senhor **MAURO BORRALHO DE ANDRADE** é investido nas funções de **Diretor Técnico** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.

Mauro B. de Andrade
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE-MA

Celso Gonçalves de Sousa
CELSON GONÇALVES DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ÉDILA NEVES DA SILVA** é investida nas funções de **Diretora de Administração e Finanças** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos Diplomas Legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pela empossada e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

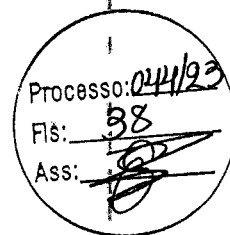
São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ÉDILA NEVES DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALO DE SOUSA

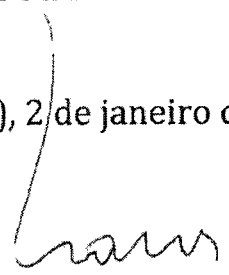
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA

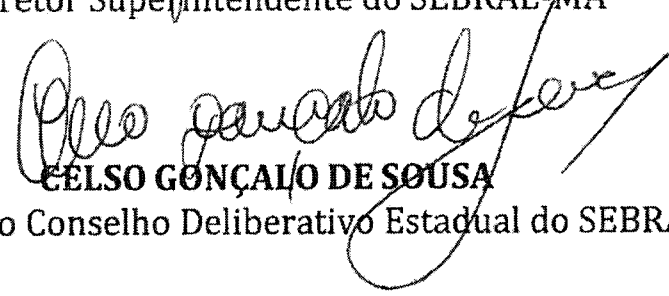


TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO** é investido nas funções de **Diretor Superintendente** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

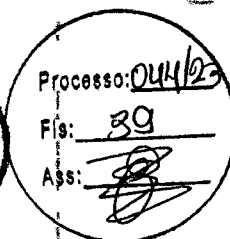
São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - SEMAD

CONTRATO Nº 08.07.37/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Modernização, Sr. **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83 e de outro, **SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha s/nº - Nazaré, Jaracaty – São Luís - MA, neste ato representado pelo Sr. Albertino Leal de Barros Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade de nº 028409922004-0 GÉJUSP/MA e do CPF nº 458.780.804-00 e o Sr. Mauro Borrêlho de Andrade, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade de nº 60250796-0 SSP/MA e do CPF nº 467.241.923-15, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional.	Parcela	4	3.250,00	13.000,00
VALOR TOTAL					13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

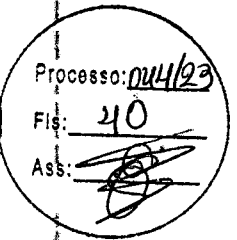
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo 04 (quatro) parcelas mensais de 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 – Manutenção da Secretaria Administração e Modernização
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

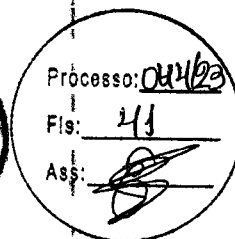
Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

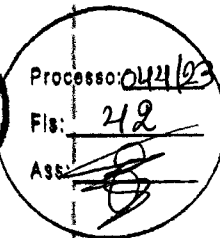
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

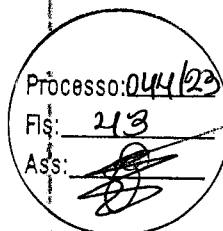
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

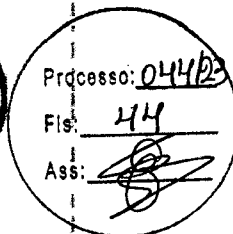
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

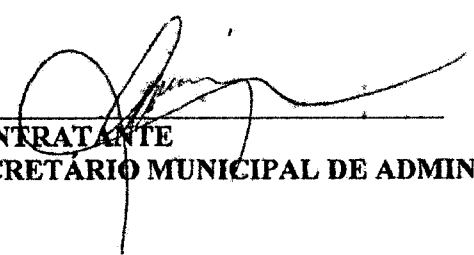
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o fórum de João Lisboa (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

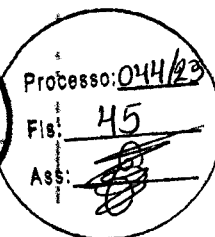
João Lisboa (MA), 08 de julho de 2021.


CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CONTRATADO

**SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

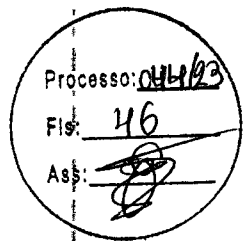
CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



CONTRATO Nº. 112/2019-MATINHA/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATINHA/MA
E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linelda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG. nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, neste município de Matinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, CNPJ nº. 06.053.847/0001-10, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº. 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CRF nº. 458.780.804-00 e por seu Diretor Técnico, **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº. 60250796-0 SSP/MA e CPF nº. 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **MATINHA/MA**.

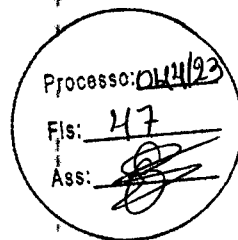
1.2. O projeto consiste em 33 (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.



1
[signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



1.3. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **15 (quinze) meses**, contados a partir de **1º de agosto de 2019**. O término do contrato se dará em **30 de novembro de 2020**.

3.2 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3 O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que terão vencimento todo dia **15 (quinze)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2 O pagamento será efetivado por meio de **depósito bancário**, efetuado pelo **CONTRATANTE**.

4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



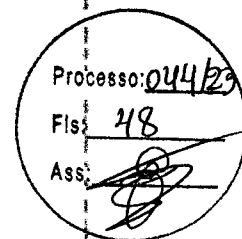
2

up



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:
02.04.01.04.122.00032011.0000- Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não

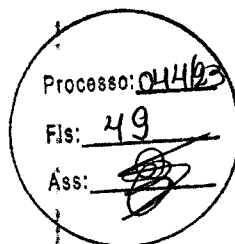


3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A Unidade Regional de Santa Inês, por intermédio do Gerente Wamberg Antônio Gomes Amaral e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do CONTRATADO.

8.2. A prefeitura de Matinha nomeia Kelli Ane Silva Cutrim, como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

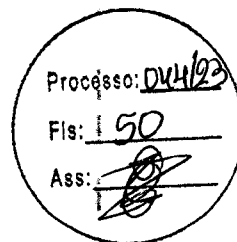
9.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77



10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

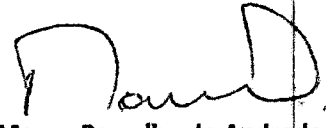
Matinha/MA, 1º de agosto de 2019.


Linelda Nunes Cunha

Prefeita

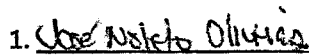

Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA


Mauro Borralho de Andrade

Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1. 

C.I. nº 91824298-3

2. _____

C.I. nº



CONTRATO Nº 415/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, COM FULCRO NO ART. 24, XIII DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210.CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, situada na AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada pelos Sr. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, CPF/MF: 458.780.804-00, C.I: 028.409.922.004-0 e o **SR. MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, C.I: 60250796-0, CPF/MF: 467.241.923-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **BALSAS/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO**, de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados

especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18 de setembro de 2019**. O término do contrato se dará em **18 de setembro de 2020**.
- 3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.
- 3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **5 (cinco)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado referente ao serviço, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL**, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, PENALIDADES E ALTERAÇÃO

- 6.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 6.2. Em caso de inadimplemento contratual a penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.3.1. Advertência;
 - 6.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 6.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
 - 6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas-MA.
- 6.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Unidade Regional de Balsas, por intermédio da Gerente André Luís Veras de Souza e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, pelo **CONTRATADO**.

7.2. A prefeitura de Balsas nomeia **Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo**, como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 779

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 23.122.0201.2348.0000

Descrição da Dotação: Manutenção das atividades administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte de recurso: 0.1.00.0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 18 de setembro de 2019.

[assinatura]

LUIZ PEDRO SILVA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

[assinatura]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CONTRATADO

[assinatura]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CONTRATADO

[assinatura]

**CONTRATO Nº 415/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
TRIBUTÁRIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, COM FULCRO NO ART. 24, XIII DA LEI Nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA E O SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO – SEBRAE/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, situada na AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada pelos Sr. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, CPF/MF: 458.780.804-00, C.I: 028.409.922.004-0 e o **SR. MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, C.I: 60250796-0, CPF/MF: 467.241.923-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **BALSAS/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO**, de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados

especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18 de setembro de 2019**. O término do contrato se dará em **18 de setembro de 2020**.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO**, a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **5 (cinco)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado referente ao serviço, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

4.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, PENALIDADES E ALTERAÇÃO

- 6.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 6.2. Em caso de inadimplemento contratual a penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.3. No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.3.1. Advertência;
- 6.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 6.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- 6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas-MA.
- 6.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Unidade Regional de Balsas, por intermédio da Gerente André Luís Veras de Souza e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, pelo CONTRATADO.

7.2. A prefeitura de Balsas nomeia **Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 779

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 23.122.0201.2348.0000

Descrição da Dotação: Manutenção das atividades administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte de recurso: 0.1.00.0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo: 004/2019

Fls: 60

Ass: [Signature]

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 18 de Setembro de 2019.

[Signature]

LUIZ PEDRO SILVA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

[Signature]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
CONTRATADO

[Signature]

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
CONTRATADO

[Signature]

SEBRAE

Processo: 004122
Fis: 61
Ass: [assinatura]

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010.

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE,
FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/MA.

Art. 2º - O SEBRAE/MA tem sede e foro no Estado do Maranhão.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MA é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/MA limita-se ao território do Estado do Maranhão

Art. 5º - O SEBRAE/MA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda-Fonseca
Gerente UJUR

1 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Varadity - São Luís - MA
CEP 65076-820

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
98.3216.6166
fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 004/23

Fls: 69

Ass: [assinatura]

.. aquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e,

III – com a legislação pertinente aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º – O SEBRAE/MA poderá promover eventualmente a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/MA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

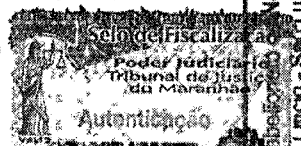
Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças,

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Ponsa
Gerente UJUR

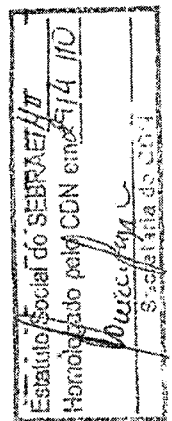
2

Av. Prof. Carlos Cunha
Jeraty - São Luís - MA
CEP 65076-820



1. Certificação de que o presente
documento foi autenticado em
11/06/2012 pelo Tabelião de
Notas e Protestos de São Luís - MA
e Maria Fátima de Almeida

1.º DEZ 2012
Antonio Maria M. de Jesus
Chefe de Administração





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 004/03
Fls: 63
Ass: [Assinatura]

contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/MA submete-se ao poder de correição

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/MA tem como associados ditos instituidores:

- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA;
- II - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA;
- III - Federação do Comércio do Estado do Maranhão - FECOMÉRCIO;
- IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC;
- V - Secretária de Estado da Indústria e Comércio - SINC;
- VI - Universidade Federal do Estado do Maranhão - UFMA;
- VII - Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA;
- VIII - Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Maranhão - FCDL;
- IX - Federação das Associações Empresariais do Maranhão - FAEM;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

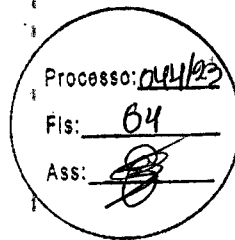
3 Av. Prof. Carlos Cunha, s/n
Jeracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Nobre
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
98.3216 0 65
98.3216 614
www.sebrae.com

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010



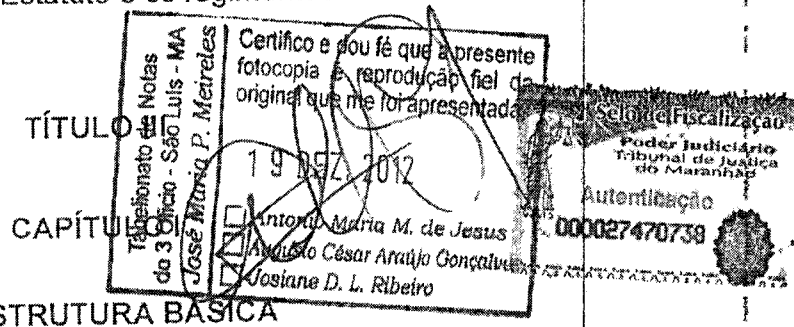
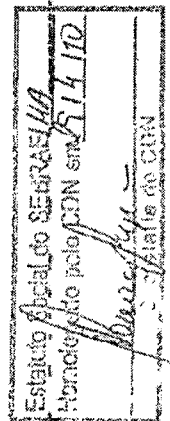
- X – Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ;
- XI – Associação Comercial do Maranhão – ACM;
- XII - Caixa Econômica Federal CEF;
- XIII - Banco do Brasil S/A - BB;
- XIV – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Maranhão – CEAPE;
- XV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Art. 9º – Os associados:

I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MA;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/MA.



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/MA é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado por sua sigla CDE;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

4

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAEMA

SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

II – a Diretoria Executiva;
III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MA.

Art. 12 – O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MA, relacionados no art. 8º, deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

5

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

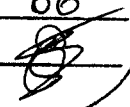
Julio César Teixeira
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA
Fone: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 044/2

Fls: 66

Ass: 

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante da entidade que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo no Conselho ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MA:

I - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/MA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

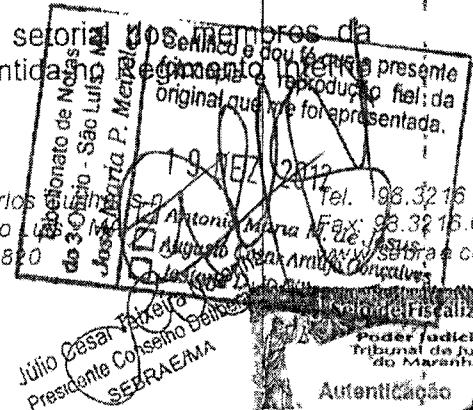
IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no SEBRAE/MA;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão


Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR

6

Av. Prof. Carlos
Jaracy - São
CEP 65076-820



Autenticação

SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 04462
Fis: 67
Ass: [assinatura]

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva de acordo com a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE/MA;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio SEBRAE/MA;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MA, consoante proposta da Diretoria Executiva;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/MA que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31, deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/MA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21 inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas

Estabelecido em 09 de Dezembro de 2012
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel reprodução do original que se encontra no arquivo do SEBRAE/MA
Antônio Maria M. de Jesus
Augusto César Araújo Gonçalves
Josiane D. L. Ribeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000027470743

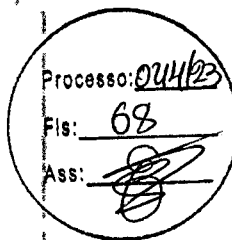
Estaduto Social do SEBRAE/MA
Incorporado pelo CDN em 27/4/12
[assinatura]
Secretaria de CNJ

Florian de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR

Augusto César Araújo Noreña
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAEMA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010



viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MA;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens móveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, limitados pelo quanto dispõe a legislação vigente;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim, submetendo-as à homologação do CDN;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.



Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38297

Processo: 044/22

Fis: 69

Ass:

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/MA, MODIFICADO EM TUAÇÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros, salvo quando necessário quorum superior.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

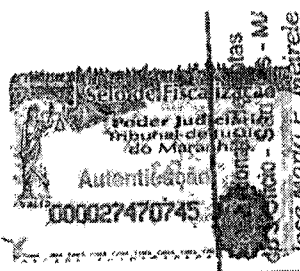
9

Av. Prof. Carlos Cunha, s/n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel. 98.3216.6166
Fax. 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

19 DEZ 2012

☐ Antonio Manoel de Jesus
☐ Antonio Manoel de Jesus
☐ Josiane

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38297

Processo: 044/99

Fis: 70

Ass: [assinatura]

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/MA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE/MA reportar-se-ão ao CDE.

§ 14 - Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE/MA deverão encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 16 - O CDE poderá dispor de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

10 Av. Prof. Carlos Cunha, s/n
Jardim - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel. 98 3216 6166
Fax. 98 3216 5111
www.sebrae.com.br

[assinatura]
Hiram de Jesus Miranda Figueira

[assinatura]
Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

SEBRAE/MA
Arquivo do SEBRAE/MA
Não arquivado em 21/4/10
[assinatura]



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 044/23

Fis: 71

Ass: [assinatura]

§ 17 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou decisão subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MA, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III, do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/MA empregado do seu quadro - efetivo ou temporário -; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

Tabelionato de Notas
do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Meireles
19 DEZ. 2012
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
☐ Antonio Maria M. de Jesus
☒ Augusto César Araújo Gonçalves
☐ Josiane D. L. Ribeiro

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Autenticação

000027470740

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

11 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel 98.3210.6136
Fax 98.3215.5144
www.sebrae.com.br

Miriam de Jesus Miranda Fonseca
PRESIDENTE

Júlia César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 044/23
Fis: 72
Ass: [assinatura]

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE

§ 2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I -- pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II -- pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CI
Arquivo do Conselho Fiscal
Honorário do Poder Judiciário
[assinatura]

CAPÍTULO []
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Tabionato de Notas
do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Maires

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

19 DEZ. 2012

[] Antônio Maria M. de Jesus
[] Augusto Cesar Araújo Gonçalves
[] Josiane D. L. Ribeiro

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Autenticação:
000027470746

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

12 Av. Prof. Carlos Cunha s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel: 98 3216 6166
Fax: 98 3216 614

www.sebrae.com

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR

Julio Cesar Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 16 — A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MA.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MA;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III -- elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MA e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MA;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstas no inciso I deste artigo;

VII - executar o orçamento do SEBRAE

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR

Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi entregue. Se

19 DEC. 2012

☒ Antonio Maza M. de Jesus

August 9, 1944

JOURNAL OF DOCUMENTATION
 Vol. 55, No. 1, 2000, pp. 1-10
 ISSN 0022-019X
 © 2000 The British Society for Documental Science
 Printed in the United Kingdom
 All rights reserved
 0022-019X/00 \$10.00
 DOI: 10.1080/0022019001000180500

REF 00010 211

Processo: 04H/20

Fis: 79

ASS: 

[Handwritten signature]

Tel: 98 32 11 1 66
Fax 98 32 16 11 41

www.seglas.com

fratello

Julio César Teixeira Noronha
Presidente
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MA;

X – submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/MA;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o que dispõe o inciso III, do art. 13, deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Protocolo Social do SEBRAE/MA
Arquivo do CDE em 14/10/2010

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Ilram de Jesus Miranda Fort
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

14 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-822

Tel: 98.3216 6166
Fax: 98.3216 6141

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

Autenticação
Tribunal de Justiça do Maranhão

Maria P. Mendes
Julio Cesar de Jesus
Presidente do CDE



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo: 044/23

Fis: 75

Ass:

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/MA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Estadual:

19 DE ABR 2012

15

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

000027470749

Autenticação

000027470749

SELO DE FISCALIZAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Maranhão

19 DE ABR 2012

15

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

000027470749

Autenticação

000027470749

SELO DE FISCALIZAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Maranhão

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

15 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Telex 98 3216 6166
Fax 98.3216 6141
www.sebrae.com.br

SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o §5º do Art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE/MA;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/MA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII, art. 13, deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários, aprovados pelo CDE;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda-Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

16

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracá - São Luís - MA
CEP 650-000

Tel: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6144
www.sebrae.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

Relatório de Notas
Mário P. Meireles

Relatório de Notas
Mário P. Meireles

Relatório de Notas
Mário P. Meireles

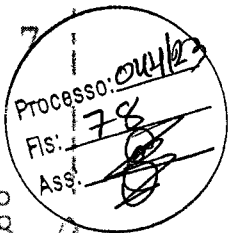
Relatório de Notas
Mário P. Meireles

Ass

Julio Cesar Teixeira Nogueira
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAEMA

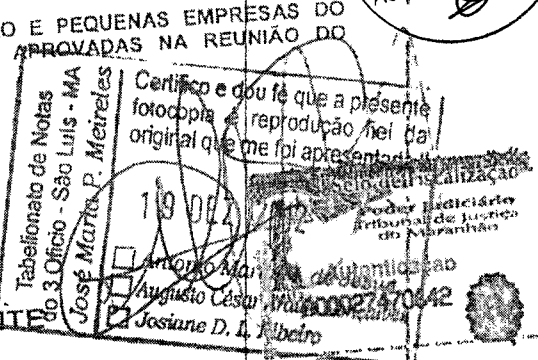


CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010



SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

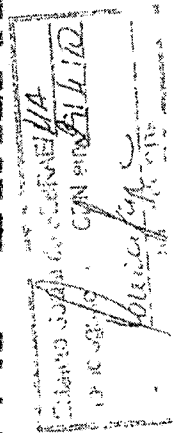
IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, observado o que disciplina o art. 13, inciso XVI e art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor.



SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

18 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracy - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel: 98 3216 6161
Fax: 98 3216 6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente-GER
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



MICROFILME nº

3.829

Processo: 004/123

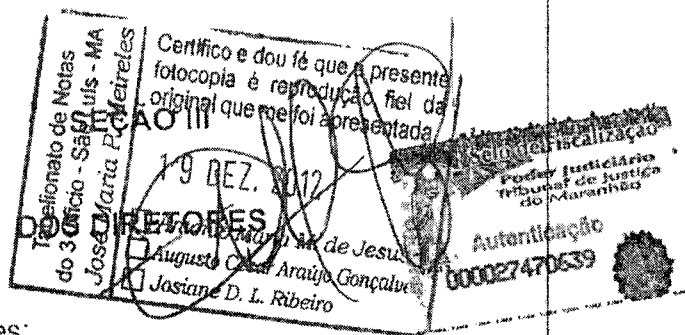
Fis: 79

Ass:

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

X – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

19 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166
Fax: 98.3216.6141
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente-UGJUR

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Conselheiro Deliberativo
FEAMA

SEBRAE

Processo: 024127
Fls: 81
Ass: [assinatura]

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MA, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/MA, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/MA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados instituidores.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/MA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MA:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029 de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

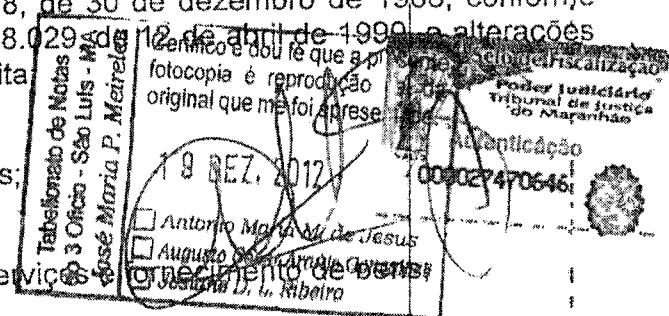
SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Maranhão

21 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.
Jaracaty - São Luís - MA
CEP 65076-820

Tel: 98.3215.6164
Fax: 98.3216.614
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca
Gerente UJUR
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE/MA



SEBRAE

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/MA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

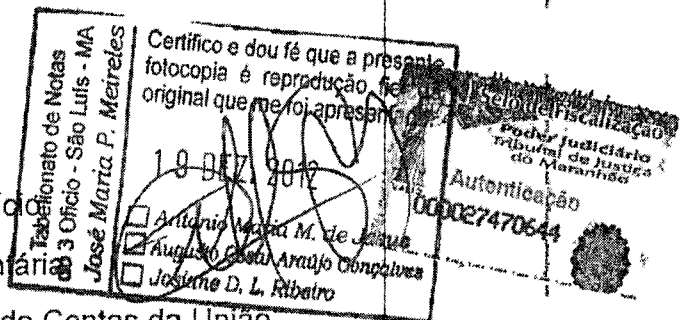
Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

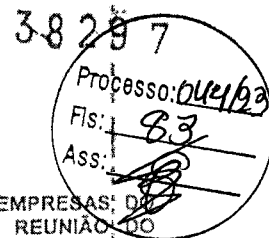
Art.30 - As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/MA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

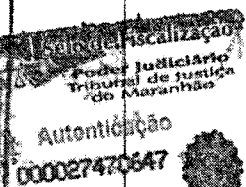
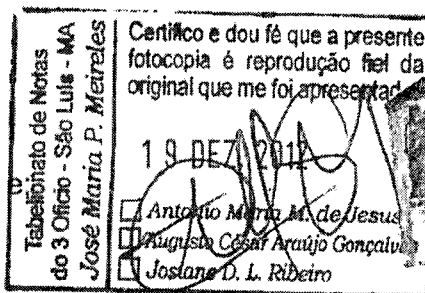
Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/MA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Maranhão, respectivamente nas seguintes áreas:

I – da indústria;

II – do comércio e serviços e

III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

[assinatura]
Diretor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

[assinatura]
César Teixeira Noronha
Conselho Deliberativo



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Testemunha de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Meireles
19/07/2012
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Autenticação
000027470648
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada em Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MA.

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único. O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

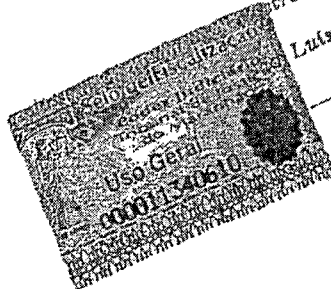
Art. 40 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Luís/MA, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 25 de março de 2010.

Júlio César Teixeira Noronha
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATARINA MINA, 84 - CENTRO FONE (98) 8281-7063
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 1760 desta cartório,
Entrado em microfilme nº 3.829



12 ABR. 2010
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Ostele
Najla Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Moreira Oomê
Substituta
Maria Gláucia Melo Silva
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

3.829

19 DEZ. 2012

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

☒ Antonio Moraes de Azevedo
☒ Augusto S. de Azevedo
☒ José Maria P. Meireles

Tabellionato de Notas
do 3º Ofício - São Luís - MA
José Maria P. Meireles

Procurador Fiscalização
Tribunal de Justiça
do Maranhão

Autenticação

000027470649



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Processo: 014120
Fls: 26
Ass: [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ/MA E SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO – SEBRAE/MA.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

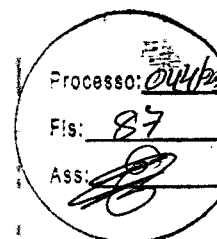
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ		
CNPJ: 06.158.455/0001-16		
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 201, CENTRO		
CEP: 65900-440		
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS		CARGO: PREFEITO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL:	
C.I: 1549728	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PI	CPF: 760.792.873-15
ENDEREÇO: RUA DA IGREJA, 38		MUNICÍPIO: IMPERATRIZ/MA
BAIRRO: VILA LOBÃO		CEP: 65910-190

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO LUÍS – SEBRAE/MA		
CNPJ: 06.053.847/0001-10		INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY		MUNICÍPIO: SÃO LUÍS –MA
CEP: 65.076-820		FONE/FAX: (098) 3216-6146
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):		
NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO		CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



C.I: 028.409.922.004-0	ÓRGÃO EMISSOR: GEJUSP/MA	CPF/MF: 458.780.804-00
NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE	CARGO: DIRETOR TÉCNICO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
C.I: 60250796-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF/MF: 467.241.923-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **IMPERATRIZ/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

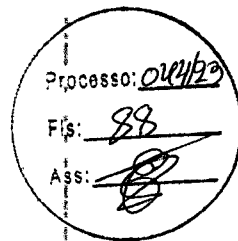
- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **15 (meses) meses**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



contados a partir de 1º de julho de 2019. O término do contrato se dará em 30 de setembro de 2020.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia 30 (trinta), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetivado por meio de depósito bancário pelo **CONTRATANTE**.

4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

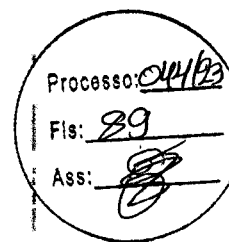
5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

Responsabilidade da CONTRATANTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO



- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

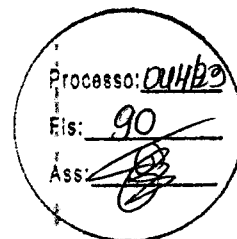
CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **Unidade Regional de Imperatriz**, por intermédio da Gerente **Marcia Maria Martins Ferreira** e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.
- 7.2. A prefeitura de Imperatriz nomeia **Josivaldo dos Santos**, como gestor do contrato, por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**



- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 3 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Processo: 044/93

Fis: 91

Ass: [Signature]

[Signature]
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

[Signature]
MAURO BORRALHO DE ANDRADE

Diretor Técnico do SEBRAE/MA

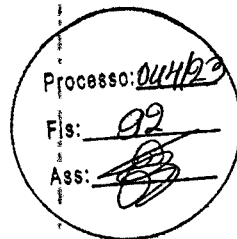
Testemunhas:

1.

C.I. nº

2.

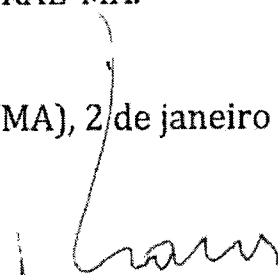
C.I. nº

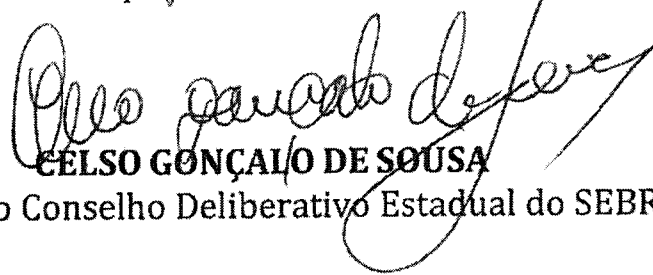


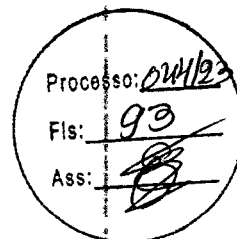
TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO** é investido nas funções de **Diretor Superintendente** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ÉDILA NEVES DA SILVA** é investida nas funções de **Diretora de Administração e Finanças** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos Diplomas Legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pela empossada e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

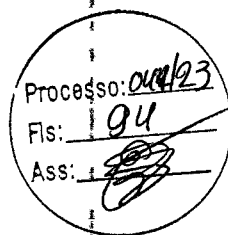
São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.


ÉDILA NEVES DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças do SEBRAE-MA


CELSON GONÇALVES DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



PROPOSTA DE SERVIÇOS

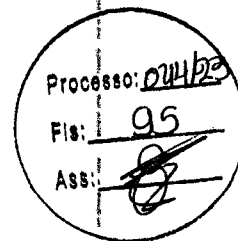
SEBRAE/MA

Márcia Maria Martins Ferreira
Gerente
Unidade de Negócios de Imperatriz

Rodrigo Silva Lucena
Analista Técnico
Unidade de Negócios de Imperatriz

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n. - Jaracaty São Luis MA CEP : 65076-820
Tel.: 98.3216 6166 Fax: 98.3216 6146
www.sebrae.com.br



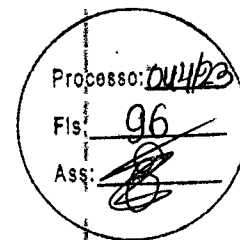
DADOS DO PROPONENTE		
Empresa:	SEBRAE/MA.	CNPJ: 06.053.847/0001-10
Gerente UN Imperatriz:	Márcia Maria Martins Ferreira	
Gestor da Ação:	Rodrigo Silva Lucena	
Endereço:	Av. Bernardo Sayão, 966, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA	
Telefone:	(99) 3525 2254 / (99) 3525-1135	
E-mail:	marciam@ma.sebrae.com.br / rodrigo@ma.sebrae.com.br	
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO		
Cliente:	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA)	
CNPJ:	01.597.627/0001-34	
Solicitante:	GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA – PREFEITO	
Endereço:	R JOAO LUIS Nº 234, CENTRO – GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA.	

01 – APRESENTAÇÃO

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. No que se refere ao desenvolvimento territorial, nossa instituição tem projetos estruturados desde 1984 com metodologias reconhecidas internacionalmente a exemplo de todas as regiões catarinenses.

Portanto, vimos por meio deste, apresentar proposta de interesse para desenvolvimento territorial de seu município, através de ações complementares ao projeto Cidade Empreendedora que foi celebrado entre o SEBRAE e o Município de Governador Edison Lobão.

Suas ações compõem um conjunto de soluções SEBRAE voltadas para as políticas de desenvolvimento e fomento aos empreendimentos como acima comentado. A proposta aqui apresentada é complementar às soluções e customizadas para atender uma necessidade



pautada no desenvolvimento de novas competências com vistas a uma atuação profissional mais eficiente frente à novos cenário extremamente desafiador e, cujas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora.

02 – OBJETIVO

Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA** e **AGRO**, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município.

03 – PÚBLICO-ALVO

Empreendedores e potencial empreendedores do município de Governador Edison Lobão - MA.

04 – DETALHAMENTO DAS ENTREGAS

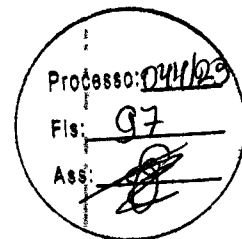
4.1 – EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

- **JEPP – Jovens Primeiros Passos – Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano**

Contempla a Formação de professores via EAD e ou presencial. Para a formação do EAD será contratado uma oficina presencial de alinhamento com no máximo 16h para os professores, próximo à aplicação da metodologia em sala de aula. Para a formação presencial se faz necessário a disponibilidade de 45h para aplicação da metodologia. Fornecimento de livros para atendimento a 3 mil alunos, em até 8 escolas por município. O SEBRAE enviará ao longo do ano letivo um consultor para acompanhar as ações do município – 6 visitas de 40h por município.

- **Projeto de Lei Cultura Empreendedora**

Consultoria de 80h presencial, sendo 60h para a implantação do projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora. E 20h para adequação do componente curricular da disciplina empreendedorismo na rede municipal de ensino.



- **Crescendo e Empreendendo**

Desperta o empreendedorismo na juventude de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso deles ao mercado de trabalho. Atendimento até 120 alunos por municípios em até 03 escolas

- Formação de facilitadores presencial e ou EAD;
- Fornecimento de material didático para os alunos.

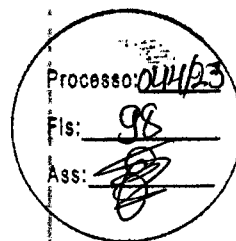
- **Trilha de Educação Financeira**

Aplicação da educação financeira para alunos do 6º ao 9º ano de acordo com as competências e necessidades da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e do PNEE - Programa Nacional de Educação Empreendedora do SEBRAE. A trilha será presencial e contempla o seguinte conteúdo:

- Palestra de sensibilização – 2h
- Oficina com aplicação de dinâmica interativa/por ano contemplando o 6º ao 9º, com carga horária de 4h/oficina, totalizando 24h. A oficina tem como objetivo habilitar os alunos a fazer intervenções no seu cotidiano a partir do conhecimento e aplicação de cálculos matemáticos nas questões socioeconômicas. O trabalho prevê a execução de aplicação em 02 escolas no município que atenda os alunos do 6º ao 9º ano contemplando até 300 alunos para o município.

- **Encontro Estadual de Educação Empreendedora**

Evento presencial com objetivo de capacitar profissionais de educação dos municípios participantes do C. E. por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa de conteúdos relevantes para a área educacional. Os profissionais do evento são referência no mercado de educação. No evento serão apresentados ferramentas, jogos, livros, sistemas de gestão e outros que apoiem o desenvolvimento do empreendedorismo em sala de aula, quer seja no modelo tradicional, remoto ou híbrido. O Sebrae será responsável apenas pelo deslocamento de até 45 professores a São Luís, via terrestre.



4.2 – AGRO

- **Negócio Certo Rural - NCR**

O Negócio Certo Rural é um programa de capacitação em planejamento e administração de pequenos negócios rurais. Auxilia tanto na melhoria de negócios existentes como na implantação de novas atividades. O objetivo é estimular que os empreendedores rurais inovem em produtos e serviços já existentes nas propriedades e até mesmo na criação de novas oportunidades como, por exemplo, no turismo rural, um negócio estratégico para o campo. Público-alvo: Pequeno Empreendedor Rural Competências Gerais: Compreender os conceitos de planejamento e administração de pequenos negócios rurais, abrangendo conteúdos básicos relacionados ao diagnóstico da propriedade rural, à seleção de ideias de negócios, à análise de viabilidade, à gestão da produção e ao processo de comercialização, com foco no empreendedorismo. Desenvolver competências que permitam planejar e administrar a propriedade rural como um empreendimento rentável. Modalidade: Presencial e/ou EAD Formato: Curso + Consultoria Carga horária: 40 horas + 6h de consultoria.

- **Qualidade Total Rural**

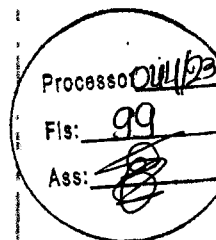
Curso + Consultoria voltada para Pequeno Empreendimento Rural. De Olho na Qualidade Filosofia 5S (24h + 4,5 de consultoria) Gestão da Qualidade Rural Gestão da empresa rural (ciclo PDCA, visão estratégica, planejamento e avaliação) (44h + 15h de consultoria)

Fase 1- De Olho na Qualidade Rural

Competências Gerais: Aplicar a filosofia dos 5S na empresa rural, combatendo o desperdício, otimizando os recursos e melhorando o bem-estar físico, mental e social de todos. Modalidade: Presencial. Formato: Curso e Consultoria Carga horária: 24 horas + 4,5h de consultoria

Fase 2 - Gestão da Qualidade Rural

Competências Gerais: Compreender e aplicar princípios e ferramentas da gestão da qualidade para o gerenciamento da empresa rural visando a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas envolvidas no processo produtivo e o aumento da rentabilidade do



negócio. Modalidade: Presencial. Formato: Curso e Consultoria Carga horária: 44 horas/aula + 15h de consultoria.

- **Fortalecimento das Feiras Municipais**

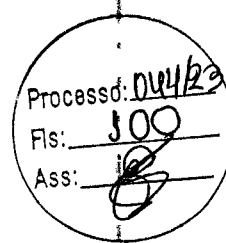
Instrutorias e consultorias no formato online e/ou presencial voltadas para ações de sensibilização e treinamentos das equipes municipais, feirantes e permissionários dos mercados públicos para organização e fortalecimento dos canais de comercialização dos produtos da agricultura familiar. Duração: 60h ENTREGA: Evento

- **Apoio ao Desenvolvimento Rural**

Consultorias para apoiar o gerenciamento e adoção de tecnologias no meio rural. O Sebrae oferece consultorias de gestão e tecnológicas que ajudam o produtor a promover melhorias na produção e na propriedade, como por exemplo nos métodos de produção e boas práticas de produção. Duração: de acordo com a necessidade, podendo ser pontual ou de acompanhamento coletivo, grupos por cadeia produtiva (sugestão: mínimo de 24h).

- **Plano da Agricultura Familiar**

Instrutoria e consultorias especializadas em gestão pública, no formato online e/ou presencial para execução de ações voltadas a agricultura familiar local, estruturado em 6 eixos temáticos, sendo: a) Identificação da realidade local b) Transferência de Conhecimento c) Análise de logística e Custos d) Cultura do Cooperativismo e Associativismo e) Canais de Comercialização f) Agregação de Valores. Execução de consultoria de acompanhamento das ações referentes ao planejamento da agricultura familiar, a ser realizado, in loco e/ou virtual. Duração: 60h ENTREGA: Plano da Agricultura Familiar; Minutas de chamada pública, minutas de contratos, minutas de regimentos internos, fluxograma; Propostas técnicas para a elaboração de workshops e oficinas para incentivar a participação dos agricultores familiares nas chamadas públicas executadas pelas Prefeituras. Oficinas técnicas aos gestores municipais referentes a execução do Programa de Alimentação Escolar e demais compras públicas.



05 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução será no prazo de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do contrato.

06 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA

O valor da presente proposta é de R\$ 122.520,00 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte reais) e o pagamento deverá ser efetuado conforme tabela abaixo:

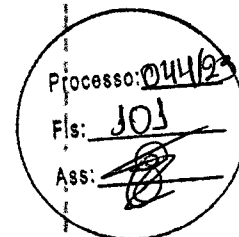
Parcela	Valor	Data
1/12	R\$ 10.210,00	20/10/2023
2/12	R\$ 10.210,00	20/11/2023
3/12	R\$ 10.210,00	20/12/2023
4/12	R\$ 10.210,00	20/01/2024
5/12	R\$ 10.210,00	20/02/2024
6/12	R\$ 10.210,00	20/03/2024
7/12	R\$ 10.210,00	20/04/2024
8/12	R\$ 10.210,00	20/05/2024
9/12	R\$ 10.210,00	20/06/2024
10/12	R\$ 10.210,00	20/07/2024
11/12	R\$ 10.210,00	20/08/2024
12/12	R\$ 10.210,00	20/09/2024

08 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Imperatriz-MA, 08/09/2023

Marcia Maria Martins Ferreira
Gerente da Unidade de Negócios de Imperatriz
(99) 3525-2254
(98)99993-5353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



PROPOSTA - GOV EDISON LOBÃO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=2B-7D-BC-4D-33-FD-CE-03-50-6B-FC-81-7D-0C-35-FD-18-31-36-F0> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 2B-7D-BC-4D-33-FD-CE-03-50-6B-FC-81-7D-0C-35-FD-18-31-36-F0

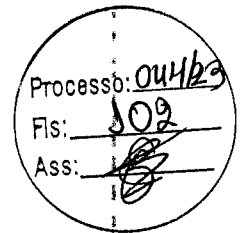
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcia Maria Martins Ferreira - 452.***.***-20 - 08/09/2023 13:12:37**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **MAURO BORRALHO DE ANDRADE** é investido nas funções de **Diretor Técnico** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.

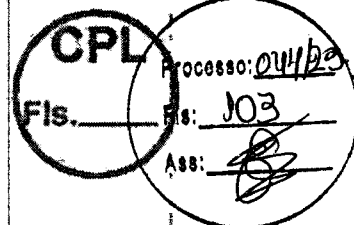
Mauro B. de Andrade
MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE-MA

Celso Gonçalves de Sousa
CELSO GONÇALO DE SOUSA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - SEMAD

CONTRATO Nº 08.07.37/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E SERVIÇO DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
MARANHÃO – SEBRAE/MA, PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Modernização, Sr. **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83 e de outro, **SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha s/nº - Nazaré, Jaracaty – São Luís - MA, neste ato representado pelo Sr. Albertino Leal de Barros Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade de nº 028409922004-0 GEJUSP/MA e do CPF nº 458.780.804-00 e o Sr. Mauro Borralho de Andrade, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade de nº 60250796-0 SSP/MA e do CPF nº 467.241.923-15, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional.	Parcela	4	3.250,00	13.000,00
VALOR TOTAL					13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

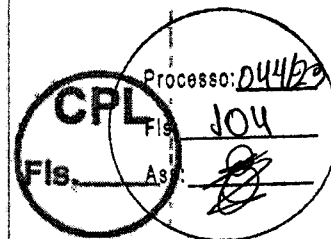
Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo 04 (quatro) parcelas mensais de 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 – Manutenção da Secretaria Administração e Modernização
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

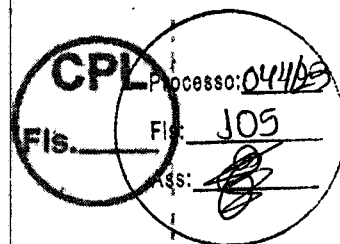
Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

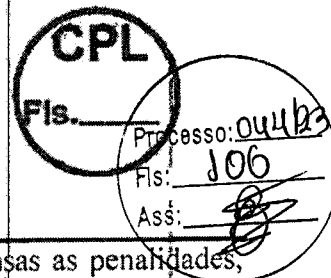
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo; e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

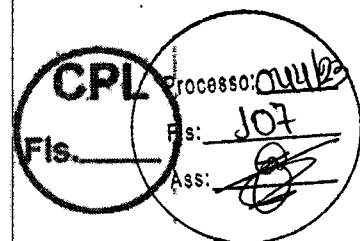
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

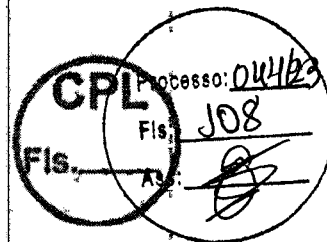
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79. do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de João Lisboa (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

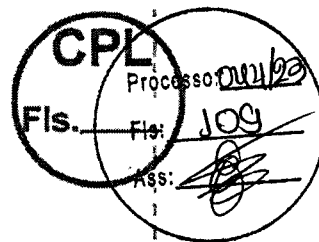
João Lisboa (MA), 08 de julho de 2021.


CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Albertino Leal de Barros Fúio
Diretor Superintendente
SEBRAE-MA

CONTRATADO

SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
REPRESENTANTE LEGAL

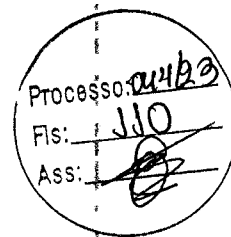
TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



DESPACHO

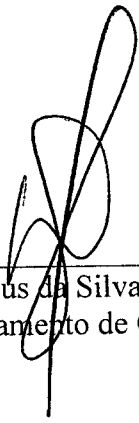
Ao Senhor
Fabício dos Santos Silva
Secretário de Finanças

Assunto: Pesquisa de Preços

Encaminho em anexo, a descrição de serviço, para contratação da empresa para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Solicito ainda que seja encaminhado a este departamento a dotação orçamentária do objeto.

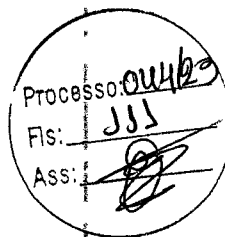
Governador Edison Lobão - MA, 11 de setembro de 2023.



Matheus da Silva Pereira
Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



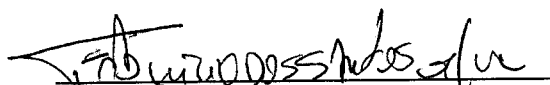
Governador Edison Lobão - MA, 12 de setembro de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade

Objeto: contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA. Solicito informação sobre a existência de dotação orçamentária para procedermos com a continuidade do processo de contratação, conforme solicitações constantes dos autos, para a secretaria municipal de indústrias e comércio.

Atenciosamente,

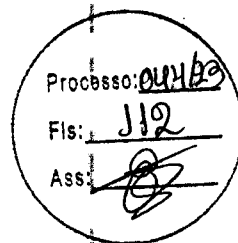
Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 11/09/2023/SFAZREC.

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA. Em atendimento ao art. 14 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02.
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	02.00
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS	04.122.0052.6074.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 12 de setembro de 2023.

Hamilton Medeiro Salazar
Departamento de Contabilidade
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiro Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 743.591.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício 2023

Poder Executivo 02.

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL 02.00

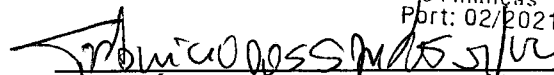
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS 04.122.0052.6074.0000

Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 122.520,00 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

Governador Edison Lobão - MA, 13 de setembro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

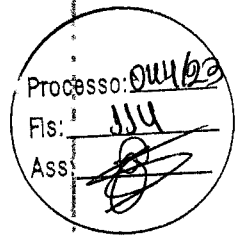

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

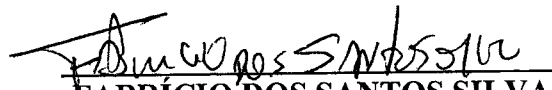


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Governador Edison Lobão - MA, 13 de setembro de 2023.

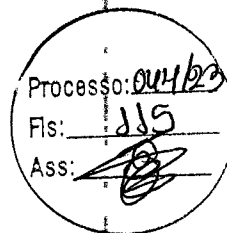
Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021


FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



Ao Senhor
GEORGE ALENCAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO.

Assunto: Que seja elaborado o Termo de Referência.

Senhor,

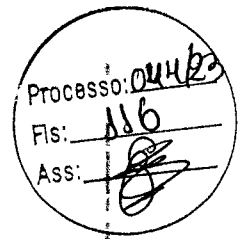
Encaminho os autos do processo para elaboração do Termo de Referência, referente à Inexigibilidade de Licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Indústrias e Comércio, que possui como objeto a contratação da empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Governador Edison Lobão/MA, 14 de setembro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



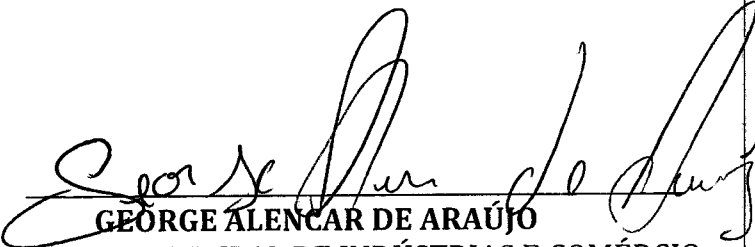
Ilmo. Sr.
Lacerda Rocha de Oliveira
Agente de Desenvolvimento

Prezado,

Considerando que fora acolhida a vossa requisição para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA, é necessário que vossa senhoria providencie o Termo de Referência, que norteará a contratação pretendida.

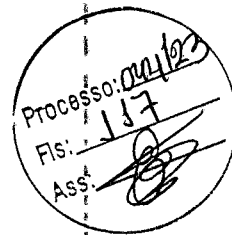
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Governador Edison Lobão (MA), 14 de setembro de 2023.


GEORGE ALENCAR DE ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

1.2 DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de ordem de serviço pelo Setor Competente, na sede da Prefeitura ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e receita. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, criada em 5 de julho de 1972, que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país. É integrante do Sistema S, conjunto de nove instituições de apoio aos profissionais.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

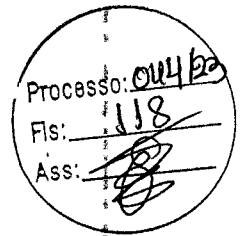
A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

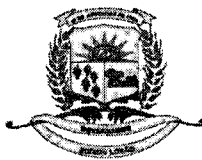
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

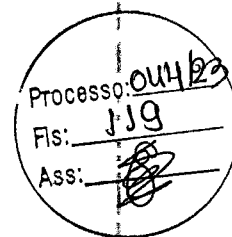
“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Ademais, o normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos, sendo admitida esta aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, pelo TCU, conforme, (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P), desde que feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



das obras, ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)".

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 122.520,00 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

4. CUSTO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

RELACÃO DE SERVIÇOS

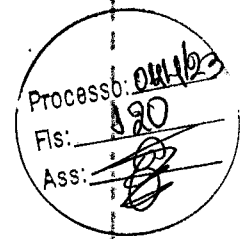
Parcela	Valor	Data
1/12	R\$ 10.210,00	20/10/2023
2/12	R\$ 10.210,00	20/11/2023
3/12	R\$ 10.210,00	20/12/2023
4/12	R\$ 10.210,00	20/01/2024
5/12	R\$ 10.210,00	20/02/2024
6/12	R\$ 10.210,00	20/03/2024
7/12	R\$ 10.210,00	20/04/2024
8/12	R\$ 10.210,00	20/05/2024
9/12	R\$ 10.210,00	20/06/2024
10/12	R\$ 10.210,00	20/07/2024
11/12	R\$ 10.210,00	20/08/2024
12/12	R\$ 10.210,00	20/09/2024

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, respondendo a futura contratada pelas consequências da inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

O representante da Sec. Finanças, Fazenda e Receita, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

A futura contratada aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da futura contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

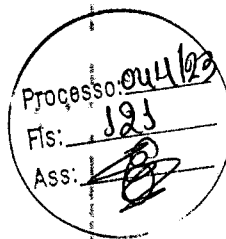
6. FONTE DE RECURSO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02.	
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	02.00	
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS	04.122.0052.6074.0000	
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



6.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Secretaria Municipal de Administração

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

8.2. O representante da Prefeitura Municipal de Governador de Edison Lobão/MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negativa Criminal de 1º Grau TJ/MA.

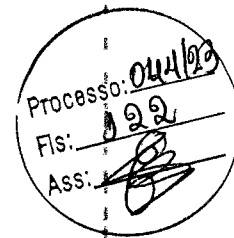
O pagamento será efetuado diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Os valores apresentados pela contratada deve estar condizente com os preços praticados no mercado, contento custos unitários e totais. As quantidades a serem contratadas estão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



especificadas neste Termo de Referência, podendo haver ajustes das mesmas quando da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.*Dispõe sobre a exoneração do Agente de Desenvolvimento.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor LACERDA ROCHA DE OLIVEIRA portador do CPF nº***992.138** do o cargo de Provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.*Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDREW MATOS DA SILVA portador do CPF nº***178.983** para o cargo de Provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

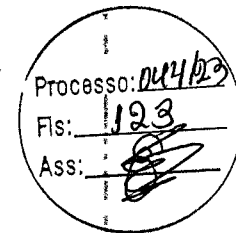
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se ao que couber as Leis do consumidor;

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 19 de setembro de 2023.

Lacerda Rocha de Oliveira
Agente de Desenvolvimento

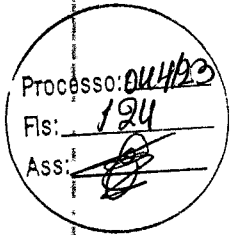
APROVO o presente Termo de Referência, consoante revisto no art. 7º §2º, Inciso I c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Em: ____/____/____

GEORGE ALENCAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



AUTORIZAÇÃO

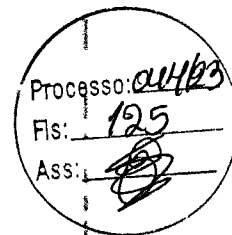
Eu, **George Alencar de Araújo**, Secretário Municipal de Indústrias e Comércio, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a Contratação da empresa **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, CNPJ nº **06.053.847/0001-10**, com sede na **AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY – CEP 65.076-820**, para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO**, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA, com valor total de **R\$ 122.520,00 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme proposta apresentada e anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº **044/2023**. **Atendendo os requisitos dos art. 25, I e II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93.**

Governador Edison Lobão/MA, 19 de setembro de 2023.


GEORGE ALENCAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



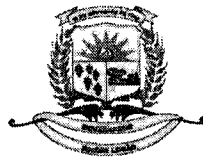
AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, me foi encaminhado um documento, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, singularidade do serviço, inviabilidade de competição, definição do preço e identificação do recurso próprio, ou seja, as justificativas do preço e da contratação, conforme preconizado pelo art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93, pelo que **autua-se** este processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, sob o nº **044/2023**. Assim para constar eu, **Adais Alves Lima**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, faço o presente registro e autuação.

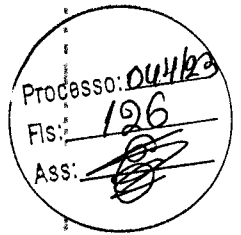
Governador Edison Lobão - MA, 19 de setembro de 2023.


Adais Alves Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



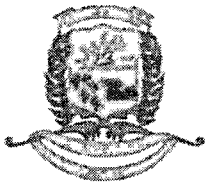
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 044/2023, o Ato de designação do Presidente da CPL e os Membros, PORTARIA Nº. 102/2023.

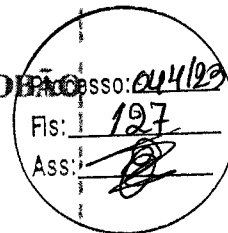
Governador Edison Lobão - MA, 19 de setembro de 2023.

Adais Alves Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

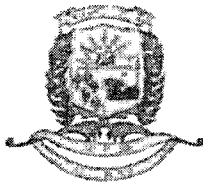
- I – Adaias Alves Lima, CPF: XXX.995.183-XX, Presidente da CPL;
- II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;
- III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX – Membro da comissão;
- IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro da comissão;
- V – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX. 974.913 -XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 31 de agosto de 2023, e revogam-se as disposições em contrário.

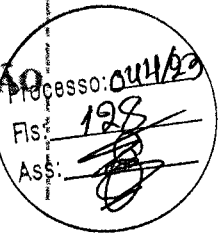
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de Lobão
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Governador Edison Lobão/MA, e
designa Equipe de Apoio.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE

**Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do
Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura até 31 de dezembro de 2023, nos
termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:**

- I - Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;**
- II - Ronaldo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX - Membro da comissão;**
- III - Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX - Membro da
comissão;**
- IV - Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX - Membro titular da comissão;**
- V - Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX. 961.033 -XX - Membro da comissão.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 31
de agosto de 2023, e revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA
REPÚBLICA.**


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

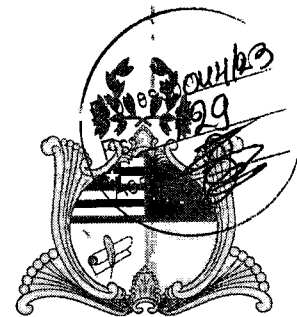


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1016 / 2023 :: SEGUNDA, 11 DE SETEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

GABINETE

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa sua comissão com investidura até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I – Adaias Alves Lima, CPF: XXX.995.183-XX, Presidente da CPL;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173-XX – Membro da comissão;

III – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.961.033-XX - Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543-XX – Membro da comissão;

V – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913-XX – Membro da comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 31 de agosto de 2023, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e designa Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

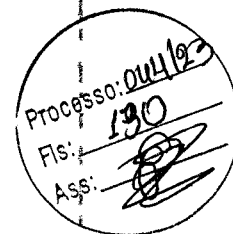
Art. 1º Nomeia Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, e designa equipe de apoio com investidura até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2ca5ff98504149a9923335fadc894a630f51f3e





I – Gustavo Paixão Martins, CPF: XXX.502.023 -XX, Pregoeiro;

II – Ronildo dos Santos Queiroz, CPF: XXX.989.173 -XX –
Membro da comissão;

III – Maria Eduarda Andrade da Silva, CPF: XXX.974.913 -XX –
Membro da comissão;

IV – Hudson da Silva Brasil, CPF: XXX.775.543 -XX – Membro
titular da comissão; V – Lydia Rakel Silva Everton, CPF: XXX.
961.033 -XX - Membro da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativo a 31 de agosto de 2023, e revogam-se as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON
LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE SETEMBRO DE
2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

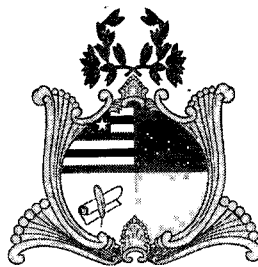
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Página 2 de 3

Carimbo de Tempo : 11/09/2023 15:14:36





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadorelsonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 11/09/2023 15:14:36

Processo: 04423
Fis: 131
Ass: [assinatura]

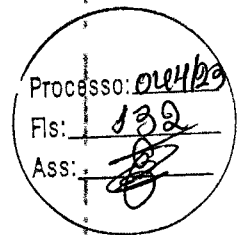
Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 11/09/2023 15:14:36





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governador Edison Lobão, 19 de outubro de 2023.

À PROCURADORIA MUNICIPAL
Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 044/2023, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 08/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA**, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Adais Alves Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 102/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: _____

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL/GOVEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E AGRO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico conclusivo para aprovação do Processo Administrativo nº 044/2023, que originou a inexigibilidade 008/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Empreendedorismo e Agro, para fins de construção de uma trilha de desenvolvimento nas respectivas áreas cidade de Governador Edison Lobão.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação ~~se refere, exclusivamente,~~ à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Francisco P. da S. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: _____
Fis.: _____

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, por força do disposto no art. 37, XXI, estabeleceu-se que a Administração Pública deve licitar, todas as vezes que necessitar contratar particulares, seja para adquirir bens, seja para contratar serviços, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Para fins de conceituação de “serviços técnicos profissionais”, transcreveremos o art. 13, da mesma lei, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Francisco P. da S. Júnior

Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



PGM CEL
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Com efeito, é importante frisar ainda que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se claramente que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo

Francisco P. da S. Feijó



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo: _____

administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação do processo de inexigibilidade de licitação nos termos legais, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

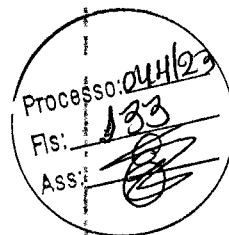
Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 25 de outubro de 2023

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Subprocurador-Chefe
Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LO-
BÃO – MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE IN-
DÚSTRIAS E COMÉRCIO ATRAVÉS DA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FA-
ZENDA E RECEITA E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO** por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão/MA, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Sr. **Fabício dos Santos Silva**, portador do CPF XXXXXXXXX sob nº e RG nº Nº XXXXXXXX ____/MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____ portador do RG _____, inscrito n CPF _____, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº _____/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

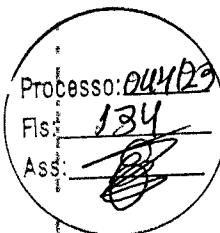
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.**

2.2 Compreendem-se na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais – originais de licitação – informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação – informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configuração personalizada dos relatórios; e relatório com lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 044/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até a execução do referido serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
x	x	x	x	x	x
VALOR TOTAL					x

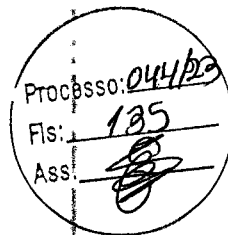
4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02.	
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	02.00	
Unidade Orçamentária/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS	04.122	0052.6074.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

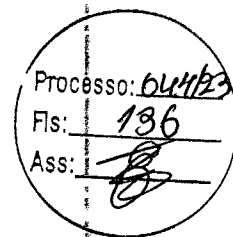
CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone, chat online ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Processo: 044123
Fls: 137
Ass: [assinatura]

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

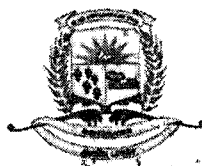
10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

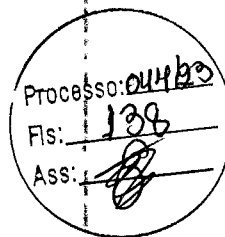
10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2023), sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



11.2 Após o período de cinco meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

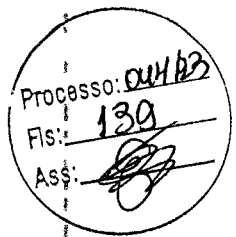
14.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº _____/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



14.5 Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Edison Lobão, ____ de ____ de 2023

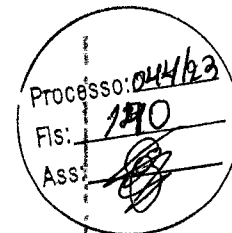
Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
CONTRATANTE

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

XXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 008/2023

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 044/2023, RATIFICO a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, CNPJ nº 06.053.847/0001-10, Endereço: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA, s/n, Bairro: JARACATY, CEP: 65.076-820, Cidade: São Luiz – MA.

objetivando a **contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.**

Esse Termo se fundamenta no Art. 25, I e II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **R\$ 122,520,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais)**, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Exercício 2023

Poder Executivo 02

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL 02.00

Unidade Orçamentária/ Atividade MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS

04.122.0052.6074.0000

Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 3.3.90.39.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

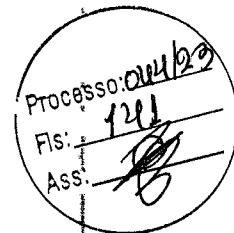
Governador Edison Lobão/MA, 22 de setembro de 2023.

Fabrício dos Santos Silva

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 008/2023

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 044/2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 06.053.847/0001-10, Endereço: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA, s/n, Bairro: JARACATY, CEP: 65.076-820 São Luís – MA, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA. Esse Termo se fundamenta no Art. 25, I e II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 122.520,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais), que será pago parcelado em doze vezes com recursos do Programa de Trabalho: **Exercício: 2023 Poder Executivo 02 Órgão PREFEITURA MUNICIPAL 02.00 Unidade Orçamentária/ Atividade MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS 04.122.0052.6074.0000 Natureza da Despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 3.3.90.39.00**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 22 DE SETEMBRO DE 2023. FABRICIO DOS SANTOS SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita convoca o Sr. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO; representante legal da empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, sob CNPJ: N° 06.053.847/0001-10 estabelecida na rua AV PROFESSOR CARLOS CUNHA ,s/n, Bairro: JARACATY, CEP: 65.076-820, para a assinatura do Contrato 201/2023 decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 008/2023, referente à contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 25 de setembro de 2023.

Fabrício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Fabrício dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02 2021

Recebi em ____/____/2023

SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CNPJ: 06.053.847/0001-10
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CONTRATO Nº 201/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, nº 800, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita o Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG, nº 0249800812003-9, CPF Nº 019.198.953-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, sob CNPJ: Nº 06.053.847/0001-10 estabelecida na rua **AV PROFESSOR CARLOS CUNHA**, s/n, Bairro: **JARACATY**, CEP: **65.076-820**, neste ato representada por seu representante legal, **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO** portador do CPF Nº 485.480.804-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 044/2023, INEXIGIBILIDADE nº 008/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita fundamentado inciso, II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO, EMPREENDEDORA e AGRO**, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 044/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

INEXIGIBILIDADE nº 008/2023; *

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da INEXIGIBILIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 122,520,00 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

Parcela	Valor	Data
1/12	R\$ 10.210,00	20/10/2023
2/12	R\$ 10.210,00	20/11/2023
3/12	R\$ 10.210,00	20/12/2023
4/12	R\$ 10.210,00	20/01/2024
5/12	R\$ 10.210,00	20/02/2024
6/12	R\$ 10.210,00	20/03/2024
7/12	R\$ 10.210,00	20/04/2024
8/12	R\$ 10.210,00	20/05/2024
9/12	R\$ 10.210,00	20/06/2024
10/12	R\$ 10.210,00	20/07/2024
11/12	R\$ 10.210,00	20/08/2024
12/12	R\$ 10.210,00	20/09/2024
TOTAL		VALOR TOTAL: 122,520,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dia e máximo de 60, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Fls: 147
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

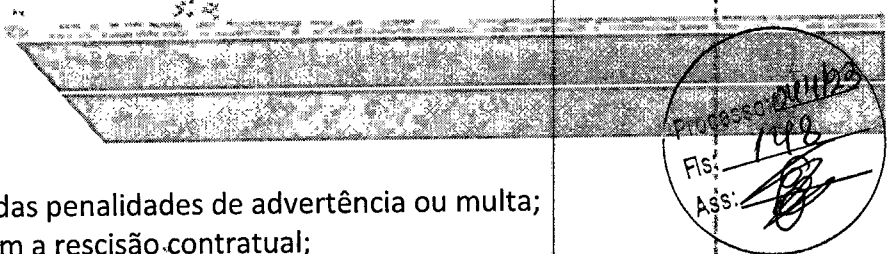
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;



Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
O trabalho não pode parar



- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Processo: 044123
Fls: 150
Ass: [Assinatura]

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2023		
Poder	Poder Executivo	02	
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	02.00	
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS	04.122.0052.6074.0000	
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.3.90.39.00	

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

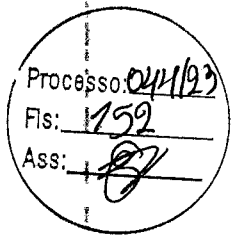
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 29 de setembro de 2023.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CONTRATANTE

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023



1.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA CNPJ 01.597.627/0001-3401.597.627/0001-34 CONTRATADA: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 06.053.847/0001-10, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E AGRO, NA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DAS RESPECTIVAS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PRORROGAVEL NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, VALOR: R\$ 122,520,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2023 PODER EXECUTIVO 02. ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL 02.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS 04.122.0052.6074.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 29 DE SETEMBRO DE 2023 FABRICIO DOS SANTOS SILVA E ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 044/2023
Fls: 159
Ass: [assinatura]

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993 fica designado a servidora **CARMEM LÚCIA DA SILVA ALENCAR**, CPF: 328.414.263-00, **PORTARIA: Nº 067/2021**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para ser fiscal, representante da Administração, no **contrato nº 201/2023**, celebrado oriundo da **INEXIGIBILIDADE nº 008/2023**, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA** e a Pessoa Jurídica a empresa **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA** CNPJ: 06.053.847/0001-10.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de setembro de 2023

Fabício dos Santos Silva
Sec. Mu. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

Fabício dos Santos Silva

Fabício dos Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

CIENTE:

Carmem Lúcia da Silva Alencar

Carmem Lúcia da Silva Alencar
Portaria 067/2021

Processo: 044/23
Fls: 154
Ass:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO. EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO. ESTADO DO MARANHÃO. 29 SETEMBRO 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de suas atribuições legais, resolve: **HOMOLOGAR** a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2023, Processo Administrativo Nº 022/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar perfuração de poço tubular com implantação de sistema simplificado de abastecimento de água para complementação da obra no bairro Cidade Nova II. no município de Governador Edison Lobão - MA, **ADJUDICADA** em favor da empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº: 33.265.460/0001-09, com o valor global de R\$ 519,047,58 (quinhentos e dezenove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA 27/09/2023

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA DE RECEITA SOB CNPJ Nº 01.597.627/0001-34. CONTRATADA: ATTUAL COMERCIO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ:

16.934.273/0001-43 **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023. R\$ 75.916,40 (SETENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS E QUARENTA CENTAVOS). ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2023. PODER: PODER EXECUTIVO. 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL: 00.02 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 04.122.0052.2006.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0052.2030.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 08.244.0052.2040.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: 04.122.0052.6129.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: 04.122.0052.6137.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA: 33.90.39.00 **BASE LEGAL: LEIS NºS.8.666/1993 E 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2023. FABRICIO DOS SANTOS SILVA CPF Nº 019.***.***-37 RITA DE CACIA MATOS BRANDAO, CPF Nº 790.***.***-68.****

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023

1.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023. DISPENSA Nº 016/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA CNPJ 01.597.627/0001-34.01.597.627/0001-34 CONTRATADA: CONTRATADA: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 06.053.847/0001-10, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E AGRO, NA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DAS RESPECTIVAS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 12 (DOZE) MESES. CONTADOS DA



DATA DA ASSINATURA, PRORROGAVEL NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, VALOR: R\$ 122,520,00 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2023 PODER EXECUTIVO 02. ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL 02.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE IND. COM. E SERVIÇOS 04.122.0052.6074.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 29 DE SETEMBRO DE 2023 FABRICIO DOS SANTOS SILVA E ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO E MAURO BORRALHO DE ANDRADE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

##ATO AVISO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

##TEX A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: **HOMOLOGAR** a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023, Processo Administrativo Nº 021/2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Complementação da Obra de Construção da Quadra Poliesportiva com Vestiário na Localidade Ribeirãozinho da Roça, **ADJUDICADA** em favor da empresa **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº Nº: **31.570.201/0001-58** com o valor global de R\$ R\$ 518.952,69 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

##DAT GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA 28/09/2023

##ASS DENISE PETUBA DE MORAES

##CAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOB CNPJ Nº 06.077.947/0001-87. CONTRATADA: ACTUAL COMERCIO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ: 16.934.273/0001-43 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023. R\$ 40.381,20 (QUARENTA MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2023. PODER: PODER EXECUTIVO. 02. ÓRGÃO: FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. – FUNDEB: 02.15 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB: 12:361.0402.6085.0000 MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIA: 12.361.0404.2071.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA: 3.3.90.36.00 BASE LEGAL: LEIS NºS.8.666/1993 E 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. DATA DA ASSINATURA: 26 DE SETEMBRO DE 2023. DENISE PETUBA DE MORAES CPF Nº 467.***.***-91 RITA DE CACIA MATOS BRANDAO, CPF Nº. 790.***.***-68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

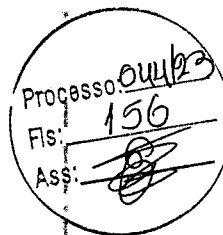
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB CNPJ Nº 22.757.77/0001-60. CONTRATADA: ACTUAL COMERCIO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ: 16.934.273/0001-43 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECCÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023. R\$ 10.967,30 (DEZ MIL E NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2023. PODER: PODER EXECUTIVO. 02. ÓRGÃO: F FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.16 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO





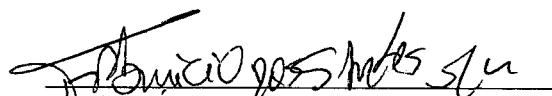
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA



ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e AGRO, na construção e implementação de uma Trilha de Desenvolvimento das respectivas áreas no Município de Governador Edison Lobão/MA, oriunda da Dispensa Nº 016/2023, seus anexos e proposta comercial apresentada pelo Sr. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**; representante legal da empresa **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, sob CNPJ: Nº 06.053.847/0001-10 estabelecida na rua AV PROFESSOR CARLOS CUNHA, s/n, Bairro: JARACATY, CEP: 65.076-820, vencedora dos itens com valor total de R\$ 122,520,00 (122,520,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Governador Edison Lobão (MA), 01 de novembro de 2023.


FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021

SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

DE ACORDO:

____/____/____.

SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA
CNPJ: 06.053.847/0001-10
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL